

868299 1473



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTT Kandau Ci. 0014/2019
2019.1.1.01227-84

Norberto Dumas Rabelo

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3043

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 1773-3104-4194, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. NORBERTO DUMAS RABELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esclarecida a divergência verificada entre a certidão passada pelo encarregado o expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz e a informação prestada em 20-11-941 pela Superintendência daquela Fazenda, quanto à inscrição, no livro de foreiros, do terreno em que o requerente é interessado.

Atenciosas saudações

A Comissão,

8.4

J

Processo 4349

8/12/41

1443



MA/EL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

1288- M.A.

Em 29 de novembro de 1941.

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora
de Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicitados no
ofício nº 1 739, de 17 de outubro ultimo, dessa Comis-
são, passo às vossas mãos o incluso processo nº
89 291/41, relativo ao prédio nº 91 da avenida Izabel,
em Santa Cruz, em o qual é interessado NORBERTO DUMAS
RABELO.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE
(Chefe do Serviço)

Procº nº 89 291/41.

3.549

25-10-43

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1773 - para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado NORBERTO DUMAS RABELO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1773 - Requerente: NORBERTO DUMAS RABELO "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno nº 46, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, Distrito Federal, podendo a União nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, investir-se independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do referido lote, por ter sido objeto de cessão sem sua previa audiência e, caso não queira usar desse direito, caberá ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do dito lote de terreno feitos antes dos inventários a que alude a procuração em causa própria indicada no item b do relatório hoje aprovado e pagos os laudemos respectivos, com os juros de mora. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins." ✓

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1739

17 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União,

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.773, referente a terrenos situados em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. NORBERTO DUMAS RABELO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado si o prédio n° 91, da Avenida Izabel, em Santa Cruz, está situado no terreno sem número, com 11 metros de frente pela mencionada Avenida, aforado a Constancio José Soares.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. D. de 31-10-41 J. D. P. X
 J. D. P. X

PCERTT - 1.773 - Requerente: NORBERTO DUMAS RABELO, terreno em Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. no sentido de ser verificado se o prédio n° 91 da Avenida Izabel, em Santa Cruz, está situado no terreno sem número, com 11 metros de frente pela mesma Avenida, aforado a Constancia José Soares."

Aprovado em mãos de lei.

Ris, 4-10-745.

(a) - H. P.

(a) - F. J. J.

(a) - V. F. J.

R E L A T Ó R I O

NORBERTO DUMAS RABELO, alegando estar de posse de um terreno com 11,0 m. de frente situado à Avenida Isabel em Santa Cruz, adquirido a CONSTANÇO JOSÉ SOARES e outros apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) recibo n° 762, datado de 13-3-1939 e assinado por BARTOLOMEU CARVALHO, encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do pagamento, por CONSTANTINO JOSÉ SOARES da quantia de Cr. \$ 2,20, de foros de 11,0 m. de terreno situado à Avenida Isabel, correspondente ao exercício de 1939. No verso deste recibo está a declaração de JOÃO NICOLAU DE ANDRADE, encarregado do dito expediente, em 21-5-1943, de ser tal terreno o lote n° 46;
- b) o primeiro traslado da procuração passada ao requerente às fls. 43, do Livro n° 88, do cartório do tabelião EUGENIO LUIZ MÜLLER, desta Capital, em 10-6-1926, por CONSTANÇO JOSÉ SOARES, viúvo, e sua filha NILA SOARES DE ALBUQUERQUE, assistida de seu marido JOAQUIM IGNACIO DE ALBUQUERQUE, com poderes irrevogáveis e em causa própria para transferir para seu nome ou de quem lhe convier, o prédio e respectivo terreno sito à Avenida Isabel n° 91, em Santa Cruz, nesta Capital, pelo preço de quatro contos de réis, hoje quatro mil cruzeiros, recebida no ato da procuração, constando da mesma, entre outros poderes, o de transigir e de abrir inventários e assinar termos, inclusive o de inventariante.
- c) uma certidão passada pelo referido BARTOLOMEU CARVALHO, em 20-3-1940, de constar do livro n°

18, fls. 90 e nota 80 a inscrição, em nome de CONSTAN-
TINO JOSÉ SOARES, de 11,0 m de terreno à Avenida Isa-
bel, com o fôro anual de 2\$200, hoje Cr. \$ 2,20 e ter
sido apresentada, pelo mesmo, em 11-3-1918, a carta
de aforamento sob o n° 31, tendo sido o terreno adqui-
rido de JOSUÉ DAS BORNES e sua mulher, por escritura -
publica de 23-3-1917, lavrada nas notas do escrivão -
JORGE PINHO, da Sa. Pretoria desta Capital.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de
ser verificado se o prédio n° 91, da Avenida Isabel, em San-
ta Cruz, está situado no terreno sem numero, com 11,0 m. de
frente, aforado a CONSTANTINO JOSÉ SOARES, foi prestada a
seguinte informação:

"Processo n° 89.291-41 - NORBERTO DUMAS RABELO. - Em
atenção aos termos do officio n° 1739, de fls. retro,
da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE
TERRAS, cumpre-me informar o seguinte: - Indo ao lo-
cal, verifiquei que o prédio n° 91 sito a Avenida I-
sabel acha-se construido no lote urbano n° 46 da men-
cionada avenida, conforme a planta existente na mapo-
teca desta Superintendencia, terreno este aforado a
CONSTANCIO JOSÉ SOARES, como verifiquei no livro 20,
registro de foreiros no Distrito Federal, as fls. 72
versus. - Estando, a meu vêr, satisfeito o solicita-
do no officio acima referido, opino pelo encaminhamen-
to do presente processo à PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL
REVISORA DE TITULOS DE TERRAS. - A consideração do
Sr. Engenheiro Chefe. - Fazenda Nacional de Santa -
Cruz, 20 de novembro de 1941 (a) NELSON BARBOSA DOS
SANTOS - Topografo Serie XIII."

Afim de esclarecer a razão da divergencia en-
tre a informação acima transcrita e a certidão a que se re-
fere o item c deste relatorio, relativamente ao numero do -
livro em que o terreno está inscrito, foi o processo devol-
vido à D.D.U., que assim informou:

"Processo D.D.U. n° 89.291/41 - NORBERTO DUMAS RABE-
LO. - Em atenção ao officio n° 3.043, de 23 de feve-
reiro de 1943 da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TITULOS DE TERRAS, tenho a informar o seguinte: -
A divergencia verificada pela Comissão acima referi-
da, entre a certidão expedida pelo Encarregado do Ex-
pediente desta Fazenda e a informação do Topografo -
NELSON BARBOSA DOS SANTOS, referente a inscrição do
foreiro CONSTANCIO DE FREITAS TORRES, é, simplesmen-

te, por ter sido extraída a certidão do livro 18 de Lançamentos de foreiros, correspondente a cobrança de foros dos exercícios de 1916 a 1921, onde consta o registro da dita Carta de início de respectivo inventário, dito contrato, ao passo que a informação do topografo foi baseada em outro livro, também de lançamentos de foreiros sob n° 20, que serve para cobrança referente ao exercício do corrente ano, conforme se constata, confrontando a certidão com a informação. - Assim exposto, julgo satisfeito o pedido da PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS, e proponho o encaminhamento do presente processo à Comissão acima referida. - A consideração do Sr. Chefe da Fazenda Nacional. - Santa Cruz, 10-6-43 (a) João Nicolau de Andrade."

A vista do exposto, a União poderá nos termos do disposto no art° 7° do Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do referido terreno, por ter sido objeto de cessão sem sua prévia audiência. Caso não queira, porém, usar desse direito, o requerente deverá ter preferencia para a aquisição do dominio pleno do dito terreno, feito antes os inventarios a que alude a procuração em causa própria indicada no item h e pagos os laudems respectivos, com os juros da móra, devendo ser remetido o processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -